EXÍMIA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

ART. 22, III, "E" E ART. 186 DA LEI 11.101/2005.

FALÊNCIA DA EMPRESA

TRANSPORTADORA ROTA 90 LTDA

DECRETADA EM 30/06/2022

11º VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE LONDRINA/PR
PROCESSO: 0001843-44.2017.8.16.0014

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6MY G7HL4 QVNRE ABNBR

43 3066-6100
www.eximiaaj.com.br
contato@eximiaaj.com.br
Av. Ayrton Senna da Silva, 550
Sala 1103 - Londrina/PR

PROJUDI - Processo: 0001843-44.2017.8.16.0014 - Ref. mov. 554.2 - Assinado digitalmente por Kelly Cristina Bombonatto
01/10/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: Anexo - Relatório

1. A EMPRESA FALIDA.

TRANSPORTADORA ROTA 90 LTDA

- ✓ **Natureza Jurídica**: Sociedade Empresária Limitada
- ✓ **Cnpj**: 81.735.565/0001-19
- ✓ **Sede:** Rua Xingu, 349-A – Bairro Aparecida - CEP 86.025-390 – LONDRINA/PR.
- ✓ **Sócios:** DARIO TERACI FREGATO representado legalmente por CLEUZA CONCEICAO FREGATO e JOAO QUINTILIANO DE OLIVEIRA.
- ✓ **Atividade Econômica:** Transportes Rodoviários de Produtos Químicos e Perigosos e Transportes Rodoviários de Cargas em Geral, Intermunicipal, Interestadual e Internacional, inclusive Transbordo de Cargas.
- ✓ **Administração da sociedade**: MARCELO CAETANO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
81.735.565/0001-19 MATRIZ		29/01/1990

NOME EMPRESARIAL	TRANSPORTADORA ROTA 90 LTDA FALIDO
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	TRANSPORTADORA ROTA 90
PORTE	DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	********
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	********
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
********	********	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
********	********	********	********

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
NILSATERESIO@HOTMAIL.COM	(43) 3354-0608

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)	*****
SITUAÇÃO CADASTRAL	INAPTA
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	29/03/2019
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	Omissão De Declarações
SITUAÇÃO ESPECIAL	********
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	********

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6MY G7HL4 QVNRE ABNBR

PROJUDI - Processo: 0001843-44.2017.8.16.0014 - Ref. mov. 554.2 - Assinado digitalmente por Kelly Cristina Bombonatto
01/10/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: Anexo - Relatório



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 81.735.565/0001-19
NOME EMPRESARIAL: TRANSPORTADORA ROTA 90 LTDA FALIDO
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: MARCELO CAETANO
Qualificação: 05-Administrador

Nome/Nome Empresarial: DARIO TERACI FREGATO
Qualificação: 29-Sócio Incapaz ou Relat.Incapaz (exceto menor)
Nome do Repres. Legal: CLEUZA CONCEICAO FREGATO **Qualif. Rep. Legal:** 09-Curador

Nome/Nome Empresarial: JOAO QUINTILIANO DE OLIVEIRA
Qualificação: 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **01/09/2025** às **15:36** (data e hora de Brasília).

2. CAUSAS E CIRCUNSTÂNCIAS QUE CONDUZIRAM À FALÊNCIA.

Em 16/01/2017, a Transportadora Rota 90 ingressou com pedido de autofalência alegando crise no sistema de transporte, o que ocasionou a inadimplência irremediável da empresa (**mov. 1.1**).

A empresa informou um passivo de R$ 61.207.709,71 (**sessenta e um milhões, duzentos e sete mil, setecentos e nove reais e setenta e um centavos – mov. 1.1**) e um ativo R$ 550.00,00 (**quinhentos e cinquenta mil reais**), relativo a um imóvel e vários veículos (**mov. 27**).

Conquanto a autofalência tenha sido pleiteada em 2017, só foi decretada em 30/06/2022, com fundamento art. 94, I Lei 11.101/2005 (**mov. 335**).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6MY G7HL4 QVNRE ABNBR

PROJUDI - Processo: 0001843-44.2017.8.16.0014 - Ref. mov. 554.2 - Assinado digitalmente por Kelly Cristina Bombonatto
01/10/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: Anexo - Relatório

A sentença de decretação da falência também fixou o termo legal da falência:

> Fixo o termo legal (art. 99, inciso II, da Lei nº 11.101/2005) no 90º dia anterior ao pedido formulado (Distribuição da ação em 16/01/2017).

3. CONDUTA DO FALIDO.

A falida foi intimada acerca da decretação da falência e dos deveres impostos no art. 104 da Lei 11.101/2005, todavia, deixou decorrer o prazo sem qualquer manifestação (**mov. 340**).

Posteriormente, a falida não se manifestou nos autos, como se verifica dos movs. 361, 367, 374, 396, 397, 438, 449, 467, 479, 494, 534 e 539 (**registros de decurso de prazo**).

O Ministério Público informou o falecimento do sócio DÁRIO TERACI FREGATO (**mov. 415**), razão pela qual a r. decisão do mov. 503 determinou a intimação dos representantes dos espólio por carta A.R (**item 4.1, b**), o que ainda está pendente de cumprimento, conforme informado na manifestação do mov. 538 (**item III**).

Desta forma, necessário aguardar a intimação dos representantes do espólio, para cumprimento do art. 104 da Lei 11.101/2005.

4. BENS E DOCUMENTOS ARRECADADOS.

Visando a localização de bens da falida, foram realizadas as seguintes diligências:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6MY G7HL4 QVNRE ABNBR

PROJUDI - Processo: 0001843-44.2017.8.16.0014 - Ref. mov. 554.2 - Assinado digitalmente por Kelly Cristina Bombonatto
01/10/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: Anexo - Relatório

- **SISBAJUD (mov. 526):** Não foram localizados ativos em nome da Falida;

- **CNIB (mov. 508):** Aguardando resposta do pedido de inclusão de indisponibilidade.

- **INFOJUD (mov. 509):** Localizada apenas a declaração de 2014, na qual não há identificação de eventuais bens passíveis de arrecadação;

- **RENAJUD (mov. 510):** Localizados diversos veículos em nome da falida, todos com restrição de transferência. A Administração Judicial requereu a intimação dos representantes dos sócios da Falida para informar a localização dos referidos veículos (**mov. 538**). Também foi requerida a expedição de ofício ao DETRAN solicitando o histórico dos veículos localizados pelo RENAJUD, bem como se há licenciamento ativo dos referidos bens e, em caso positivo, onde foram solicitados/entregues. As diligências pleiteadas pela Administração Judicial estão pendentes de deliberação pelo Juízo.

- **SERPJUD (mov. 517):** Foram localizados os seguintes imóveis:

  a) **Matrícula nº 109 do Cartório de Registro de Imóveis de Sertanópolis** (**mov. 517.3**): O imóvel é de propriedade de José Rego Silva (**R-5**). No R-16 consta anotação de penhora proveniente dos autos nº 0043045-16.2008.8.16.0014, no qual a Falida figurava como Exequente. **A Administração Judicial já se manifestou nos referidos autos visando resguardar eventuais valores devidos à Falida**. Todavia, considerando que o imóvel é de propriedade de Terceiros, não é passível de arrecadação.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6MY G7HL4 QVNRE ABNBR

PROJUDI - Processo: 0001843-44.2017.8.16.0014 - Ref. mov. 554.2 - Assinado digitalmente por Kelly Cristina Bombonatto
01/10/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: Anexo - Relatório

b) **Matrícula nº 20.592 do Cartório de Registro de Imóveis de Paranaguá** (**mov. 517.4**): O imóvel foi vendido pela Falida em 25/04/2008 à Hemafi Administração e participações Ltda (**R-10**). Portanto, considerando que o imóvel foi vendido anos antes de decretação da falência, não é passível de arrecadação;

c) **Matrícula nº 11.791 do Cartório de Registro de Imóveis de Ibiporã** (**mov. 517.5**): O imóvel foi doado à Rota 90 Logística, Transportes e Armazéns Gerais Ltda, inscrita no CNPJ nº 04.965.630/0001-51 (**empresa diversa da falida**) (**R-01**) e serviu de garantia para dívida da falida (**R-02**). Todavia, houve consolidação da propriedade pela instituição financeira (**Av-04**) e alienação para terceiros (**R-07**). Portanto, o imóvel não é passível de arrecadação;

d) **Matrícula nº 11.793 do Cartório de Registro de Imóveis de Ibiporã** (**mov. 517.6**): O imóvel foi adquirido pela Rota 90 Logística, Transportes e Armazéns Gerais Ltda, inscrita no CNPJ nº 04.965.630/0001-51 (**empresa diversa da falida**) (**R-02**) e serviu de garantia para dívida da falida (**R-03**). Todavia, houve consolidação da propriedade pela instituição financeira (**Av-05**) e alienação para terceiros (**R-08**). Portanto, o imóvel não é passível de arrecadação;

e) **Matrícula nº 12.881 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Londrina** (**mov. 517.7**): No R-2 da Matrícula consta a aquisição do imóvel pela Falida, todavia, não foi disponibilizada a "ficha nº 4 – Frente" da referida na matrícula, na qual pode ter constado eventual venda do imóvel pela falida, considerando que no AV.5 consta como proprietário

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6MY G7HL4 QVNRE ABNBR

PROJUDI - Processo: 0001843-44.2017.8.16.0014 - Ref. mov. 554.2 - Assinado digitalmente por Kelly Cristina Bombonatto
01/10/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: Anexo - Relatório

Alexandre Calixto e Outro. Na manifestação do mov. 538, a Administração Judicial requereu a cópia integral da referida matrícula, incluindo a "ficha nº 4 – Frente", o que está pendente de deliberação.

Ainda, foi certificado pela Secretaria:

> Informo que foi localizado um resultado em São Paulo, conforme o sistema SERP. Entretanto, o sistema está apresentando instabilidade durante toda a tarde, não tendo sido possível, até o momento, visualizar a matrícula do imóvel.

Conforme se verifica da emenda a inicial do mov. 22, a falida informou:

> Relativamente aos bens, urge destacar que a Requerente dispõe do seguinte bem imóvel, vejamos:
>
> | | |
> |---|---|
> | ENDEREÇO: | BALSA, 52 R |
> | BAIRRO: | FREGUESIA DO O |
> | CIDADE: | SÃO PAULO-SP |
> | TIPO DE IMÓVEL: | SALAS COMERCIAIS |
> | DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: | 07 SALAS, COZINHA, 02 BANHEIROS, 02 VAGA DE GARAGEM 02 AR CONDICIONADO. |
> | USO OU FINALIDADE: | COMERCIAL |

Ainda, nos mov. 27.14 e 27.15 foi acostada a Escritura de Compra e Venda do referido imóvel e a respectiva matrícula (**107.114 do 8º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo**).

Desta forma, esta Administração Judicial requereu que a Secretaria certifique se foi possível visualizar a matrícula do imóvel localizado em São Paulo e, caso não diga a respeito à matrícula nº. 107.114 do 8º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, necessário a expedição de ofício ao CRI solicitando a referida matrícula (**mov. 538**), o que está pendente de deliberação.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6MY G7HL4 QVNRE ABNBR

PROJUDI - Processo: 0001843-44.2017.8.16.0014 - Ref. mov. 554.2 - Assinado digitalmente por Kelly Cristina Bombonatto
01/10/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: Anexo - Relatório

Além dos bens, também foram arrecadados os documentos apresentados no processo falimentar (**mov. 1.8 a 1.9 e 22.2 a 22.18**), os quais embasaram o Relatório Contábil do art. 186, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, ora apresentado.

5. RELATÓRIO CONTÁBIL (ART. 186, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 11.101/2005).

5.1. DOCUMENTOS ANALISADOS.

Os documentos analisados (**mov. 1.8 a 1.9 e 22.2 a 22.18**)[1], referem-se aos exercícios de 2015 e 2016.

Não foi indicada pela empresa a data de encerramento das atividades operacionais.

As referidas demonstrações contábeis foram assinadas pela contadora sra. NILSA MARIA DLUGOSZ TERESIO (CRC-PR 036867/O-7).

6.2. ANÁLISE FINANCEIRA – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO.

[1] As informações aqui prestadas baseiam-se nas demonstrações contábeis fornecidas pela Empresa e cumpre observar que a documentação contábil analisada neste relatório não foi objeto de auditoria independente, eventualmente contratado pela empresa, muito menos constitui obrigação legal da Administração Judicial realizar auditorias.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6MY G7HL4 QVNRE ABNBR

PROJUDI - Processo: 0001843-44.2017.8.16.0014 - Ref. mov. 554.2 - Assinado digitalmente por Kelly Cristina Bombonatto
01/10/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: Anexo - Relatório

Valor Expresso em R$	2015	2016
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	**665,73**	**-**
SERVIÇOS	-	-
RECEITA FINANCEIRA	665,73	-
DEDUÇÕES DA RECEITA OPER BRUTA	-	-
IMPOSTO S/VENDAS	-	-
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	**665,73**	**-**
ALIENAÇÃO DE BENS PERMANENTES	4.858,00	1.116.450,45
(-) DEDUÇÕES DAS ALIENAÇÕES DE BENS	-	(164.723,26)
OUTRAS RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	-	18.086,20
TOTAL DOS RESULTADOS NÃO OPERACIONAIS	**4.858,00**	**969.813,39**
CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	(10.466,28)	-
RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	**(4.942,55)**	**969.813,39**
DESPESAS OPERACIONAIS		
DESPESAS COM PESSOAL	(378.779,34)	(269.254,49)
DESPESAS GERAIS	(177.194,76)	(8.624,38)
DESPESAS FINANCEIRAS	(4.254,86)	-
DESPESAS TRIBUTARIAS	(6.988,28)	(225,06)
DESPESAS INDEDUTÍVEIS	-	(14.741.563,48)
OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	(16,10)	-
DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	(1.583.684,98)	-
RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO	**(2.155.860,87)**	**(14.049.854,02)**
OUTRAS RECEITAS E DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	-	-
RESULTADO ANTES DO IR/CSLL	**(2.155.860,87)**	**(14.049.854,02)**
PROVISAO IMPOSTO S/LUCRO	-	-
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	**(2.155.860,87)**	**(14.049.854,02)**

A empresa não registrou **receitas operacionais** no período informado, apenas alienação de bens permanentes no montante de R$ 4.458,00 em 2015 e R$ 1.116.450,45 em 2016.

Na apuração do resultado de 2015, foi reconhecido como "despesas operacionais" o valor de R$ 1.583.684,98 referente a "perdas". Em 2016, como "despesas indedutíveis" o valor de R$ 14.741.563,48 referente a "multa e auto de infração".

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6MY G7HL4 QVNRE ABNBR

PROJUDI - Processo: 0001843-44.2017.8.16.0014 - Ref. mov. 554.2 - Assinado digitalmente por Kelly Cristina Bombonatto
01/10/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: Anexo - Relatório

O resultado apurado representa **prejuízo líquido** de **R$ 2,15 milhões** no exercício de 2015 e **R$ 14,05 milhões** no exercício de 2016.

Em 31/12/2016, data da última demonstração contábil apresentada, a Empresa registrou prejuízo acumulado de R$ 37,52 milhões.

5.3. ANÁLISE PATRIMONIAL.

A Administração Judicial analisou o Balanço Patrimonial apresentado, referente os exercícios de 2015 e 2016.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6MY G7HL4 QVNRE ABNBR

PROJUDI - Processo: 0001843-44.2017.8.16.0014 - Ref. mov. 554.2 - Assinado digitalmente por Kelly Cristina Bombonatto
01/10/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: Anexo - Relatório

Valor Expresso em **R$**		2015		2016
DISPONÍVEL	R$	49.529,83	R$	6.790,58
CLIENTES	R$	92.550,69	R$	-
OUTROS CRÉDITOS	R$	40.650,79	R$	40.650,79
ESTOQUE	R$	48.507,83	R$	48.507,83
DESPESAS ANTECIPADAS	R$	24.508.289,64	R$	28.220.449,98
TOTAL ATIVO CIRCULANTE		**24.739.528,78**		**28.316.399,18**
DEPÓSITOS JUDICIAIS	R$	59.625,85	R$	59.625,85
INVESTIMENTOS	R$	36.619,44	R$	36.619,44
IMOBILIZADO	R$	8.743.437,00	R$	7.035.177,20
PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS	R$	80.001,71	R$	80.001,71
INTANGÍVEL	R$	385.240,32	R$	385.240,32
TOTAL ATIVO NÃO CIRCULANTE	**R$**	**9.304.924,32**	**R$**	**7.596.664,52**
TOTAL DO ATIVO	**R$**	**34.044.453,10**	**R$**	**35.913.063,70**
BANCO C/MOVIMENTO	R$	-	R$	1.180.710,52
FORNECEDORES	R$	3.964.078,44	R$	4.798.900,30
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	R$	53.164,48	R$	-
OBRIGAÇÕES SOCIAIS E FISCAIS	R$	9.168.973,43	R$	2.702.566,54
OUTRAS OBRIGAÇÕES	R$	3.500,00	R$	3.500,00
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	R$	2.416.630,77	R$	-
TOTAL PASSIVO CIRCULANTE	**R$**	**15.606.347,12**	**R$**	**8.685.677,36**
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	R$	2.500.635,43	R$	917.160,00
PARCELAMENTOS	R$	9.959.221,65	R$	7.638.827,39
CONSÓRCIO A PAGAR	R$	1.686,89	R$	1.686,89
PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO	R$	25.045.031,36	R$	5.349.047,38
DÍVIDAS PREVIDENCIÁRIAS E TRIBUTÁRIAS	R$	-	R$	47.300.988,05
TOTAL PASSIVO NÃO CIRCULANTE	**R$**	**37.506.575,33**	**R$**	**61.207.709,71**
CAPITAL SOCIAL	R$	397.500,00	R$	397.500,00
RESERVAS	R$	4.008.206,40	R$	3.146.206,40
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	R$	(23.474.175,75)	R$	(37.524.029,77)
TOTAL PATRIMONIO LÍQUIDO	**R$**	**(19.068.469,35)**	**R$**	**(33.980.323,37)**
TOTAL DO PASSIVO	**R$**	**34.044.453,10**	**R$**	**35.913.063,70**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6MY G7HL4 QVNRE ABNBR

PROJUDI - Processo: 0001843-44.2017.8.16.0014 - Ref. mov. 554.2 - Assinado digitalmente por Kelly Cristina Bombonatto
01/10/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: Anexo - Relatório

5.3.2. ATIVO – BENS E DIREITOS DA MASSA FALIDA.

De acordo com as demonstrações contábeis com posição em 31/12/2016, o **Ativo Total**[2] da Massa Falida representa o valor de **R$ 35,9 milhões**, distribuídos basicamente na conta DESPESAS ANTECIPADAS (R$ 28,2 milhões) e na conta IMOBILIZADO (R$ 7,03 milhões).

Apesar de constar registros de terrenos, edificações e construções, o ativo imobilizado é composto basicamente pela conta veículos:

IMOBILIZADO			
IMOBILIZADO TECNICO			
EDIFICIOS E CONSTRUCOES		52.584,68	
INSTALACOES		370,00	
VEICULOS		7.446.695,66	7.499.650,34
IMOBILIZADO EM ANDAMENTO			
IMOBILIZADO EM ANDAMENTO		161.500,00	161.500,00
IMOBILIZADO TECNICO REAVALIADO			
TERRENOS REAVALIADOS (1998)		7.206,40	
EDIFICIOS REAVALIADOS (1998)		75.573,92	
VEICULOS REAVALIADOS (1998)		28.375,56	111.155,88
IMOBILIZADO TECNICO AJUSTADO			
EDIFICACOES E CONSTRUCOES		450.000,00	
VEICULOS		2.689.000,00	3.139.000,00
(-) DEPREC./AMORT. ACUMULADA TECNICO			
(-) AMORTIZ. S/ EDIFICIOS E CONSTRUCOES	(13.221,45)		
(-) DEPREC. S/VEICULOS	(3.758.958,09)	(3.772.179,54)	
(-) DEPREC./AMORT. ACUMULADA TECNICO REA			
(-) AMORT. S/EDIFICIOS REAVALIADOS (1998	(75.573,92)		
(-) DEPREC. S/VEICULOS REAVALIADOS (1998	(28.375,56)	(103.949,48)	7.035.177,20

Já as **"despesas antecipadas"** registrados no Ativo se referem a **lançamentos contábeis para futura apropriação** como seguem demonstrados:

[2] Ativo total é um indicador de rentabilidade que informa a soma de todos os ativos de uma empresa, ou seja, todos os seus bens ou direitos que podem gerar dinheiro no futuro.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6MY G7HL4 QVNRE ABNBR

PROJUDI - Processo: 0001843-44.2017.8.16.0014 - Ref. mov. 554.2 - Assinado digitalmente por Kelly Cristina Bombonatto
01/10/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: Anexo - Relatório

DESPESAS ANTECIPADAS			
DESPESAS ANTECIPADAS			
PROCESSOS A APROPRIAR	1.177.180,71		
ENCARGOS A APROPRIAR S/IMPOSTOS	1.927.651,78		
AUTO INFRACAO A APROPRIAR	2.885.801,16		
ATUALIZACAO MONETARIA A APROPRIAR	22.229.816,33	28.220.449,98	28.220.449,98

As disponibilidades, escrituradas através das contas CAIXA e BANCOS, representam o valor de R$ 6.790,58 em 31/12/2016:

DISPONIBILIDADES			
CAIXA			
CAIXA MATRIZ	1.561,26	1.561,26	
BANCOS CONTA MOVIMENTO			
BANCO SANTANDER S/A C/C 13000030-0	5,52		
BANCO BRADESCO S/A C/C 279-8	12,52		
COOP. SICOOB NORTE PARANA C/C 1026-0	4.871,00		
BANCO NBC S/A C/C 5000080001	0,28	4.889,32	
APLICACOES DE LIQUIDEZ IMEDIATA			
COOP. CREDITO SICRED C/C 18021-6	340,00	340,00	6.790,58

Consta ainda, **R$ 54,6 mil** em depósitos judiciais, **R$ 5 mil** em títulos de capitalização, **R$ 80 mil** referente a participação em consórcios e **R$ 385 mil** referente a direito de uso de software:

ATIVO NAO CIRCULANTE		
REALIZAVEL A LONGO PRAZO		
DEPOSITOS JUDICIAIS		
RECURSAL PROC. TRABALHISTA	54.625,85	54.625,85
TITULOS DE CAPITALIZACAO		
BANCO SANTANDER S/A C/C 13.001361-2	5.000,00	5.000,00

PARTICIPACOES EM CONSORCIOS			
PARTICIPACOES EM CONSORCIOS			
CONS. RODOBENS G.10711 Q.58	80.001,71	80.001,71	80.001,71
INTANGIVEL			
INTANGIVEL - CUSTO HISTORICO			
DIREITO DE USO DE SOFTWARE	384.163,80		
MARCAS E PATENTES	3.666,30	387.830,10	
(-) AMORTIZACAO ACUMULADA INTANGIVEL			
(-) AMORT. S/DIREITO DE USO DE SOFTWARE	(2.589,78)	(2.589,78)	385.240,32

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6MY G7HL4 QVNRE ABNBR

PROJUDI - Processo: 0001843-44.2017.8.16.0014 - Ref. mov. 554.2 - Assinado digitalmente por Kelly Cristina Bombonatto
01/10/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: Anexo - Relatório

Apesar dos bens descritos acima constarem do ativo, até o momento, foram localizados apenas aqueles apontados no tópico "4" deste Relatório.

Os veículos são objeto de diligência nos autos de falência, conforme manifestação do mov. 538.

Desta forma, para possibilitar uma verificação ampla, é necessário que a Falida apresente as demonstrações contábeis até a data da decretação da falência (**30/06/2022**).

5.3. 3. PASSIVO – OBRIGAÇÕES DA MASSA FALIDA

O Passivo[3] da Massa Falida soma o valor de R$ 69,8 milhões e os principais débitos estão registrados nas constas:

- Fornecedores: R$ 4,8 milhões;
- Empréstimos/Financiamentos: R$ 1,18 milhões/R$ 917 mil;
- Obrigações Fiscais: R$ 2,7 milhões;
- Parcelamentos: R$ 7,6 milhões;
- Processos em Tramitação: R$ 5,35 milhões;
- Dívidas Previdenciárias e Tributárias: R$ 47,3 milhões;

Da análise realizada, não foram identificados valores a título de Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios, Alienação fiduciária, Arrendamentos mercantis, Obrigação de fazer, entregar ou dar.

[3] O Passivo contempla todas as despesas, dívidas e obrigações financeiras da Empresa.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6MY G7HL4 QVNRE ABNBR

PROJUDI - Processo: 0001843-44.2017.8.16.0014 - Ref. mov. 554.2 - Assinado digitalmente por Kelly Cristina Bombonatto
01/10/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: Anexo - Relatório

Desta forma, para possibilitar uma verificação ampla, é necessário que a Falida apresente as demonstrações contábeis até a data da decretação da falência (**30/06/2022**).

5.3. 5. RESPONSABILIDADE CIVIL E PENAL.

Para que seja possível analisar eventual cometimento de qualquer ilícito civil ou penal pela falida, necessário que o sócios cumpram o disposto no art. 104 da Lei 11.101/2005, bem como apresentem a Relação de credores nos termos do art. 99, III da lei 11.101/2005.

Todavia, como informado no tópico "3" deste Relatório, as intimações ainda estão pendentes.

Portanto, no momento, não é possível apontar eventual cometimento de qualquer ilícito civil ou penal pela falida.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS.

Isto posto, necessário a intimação da Falida para que apresente as demonstrações contábeis até a data da decretação da falência (**30/06/2022**), referente aos exercícios de 2017 a 2022.

Londrina, 1º de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6MY G7HL4 QVNRE ABNBR

PROJUDI - Processo: 0001843-44.2017.8.16.0014 - Ref. mov. 554.2 - Assinado digitalmente por Kelly Cristina Bombonatto
01/10/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: Anexo - Relatório

7. ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

EXÍMIA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCA LTDA |CNPJ 38.039.842/0001-20

Kelly Cristina Bombonatto | OAB/PR 24.369

Adriana C. C. Luciano Kothe | CRC-PR 60134/O-1

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6MY G7HL4 QVNRE ABNBR